



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6156 /2021

Obriga bares, casas noturnas, restaurantes, lojas de conveniências e produtora de evento culturais a adotar medidas de auxílio a mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 02 de junho de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes, lojas de conveniências e produtoras de eventos culturais e afins, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências dos estabelecimentos no âmbito do Município de Olinda;

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, segurança privada ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes afixados nos banheiros femininos e em outros ambientes do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.



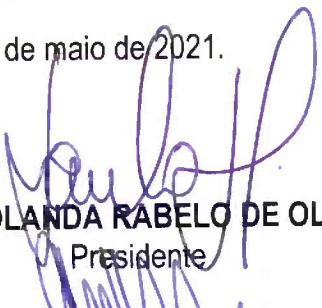
Câmara Municipal de Olinda

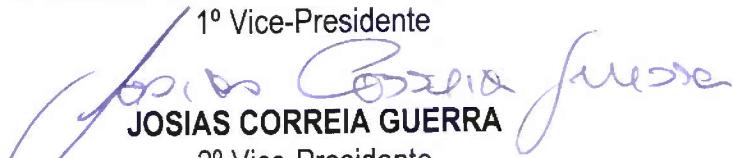
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

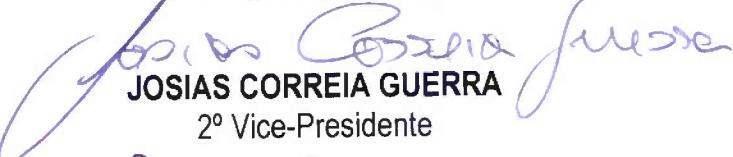
Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei;

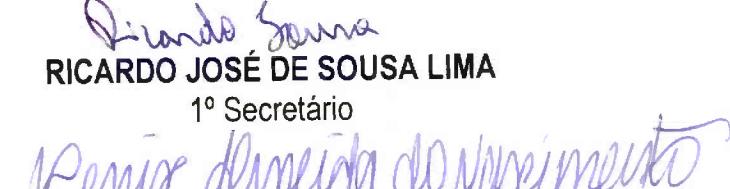
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

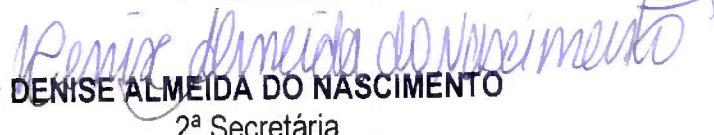
Casa Bernardo Vieira de Melo, 11 de maio de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária